

PROJETO DE LEI

Nº 306/2012

LEI Nº 10577

AUTÓGRAFO Nº 217/2013

Nº

CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA



SECRETARIA

Autoria: DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

Assunto: Dispõe sobre denominação de "CRISANDÁLIAS" a uma alameda de

nossa cidade.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

PROJETO DE LEI Nº 306 /2012

Dispõe sobre denominação de "CRISANDÁLIAS" a uma alameda de nossa cidade.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

al.

Art. 1º - Fica denominada de "CRISANDÁLIAS" a alameda localizada com início na Avenida Dr. Américo Figueiredo e término na Alameda das Primaveras, no Jardim Simus.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/S., de 08 de agosto de 2012.


Francisco Moko Yabiku
Vereador

FOTOCOPIADO GERAL -08-08-2012-15:53-115121-1/2

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº JUSTIFICATIVA:

A Lei 4.068, de 1992, que oficializou o nome de inúmeras ruas de nossa cidade, acabou grafando errado o nome desta antiga alameda do Jardim Simus. Em vez de grafar Crisandálias, o fez Crisandáneas, trocando o "i" pelo "e".

Um morador do bairro questionou os correios e foi informado que provavelmente o erro estivesse na lei que denominou a rua, sendo necessária outra lei para corrigir.

Assim, este projeto serve apenas para corrigir a grafia do nome da rua, que deu nome à alameda.

S/S., 08 de agosto de 2012.



Francisco Moko Yabiku
Vereador

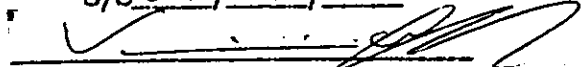


Recebido na Div. Expediente

08 de agosto de 12

A Consultoria Jurídica e Comissões

s/s 09/08/12


Div. Expediente

Recebido em 09/08/12



Lei Ordinária nº : 4068

Data : 10/11/1992

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de vias e logradouros públicas em nossa cidade e dá outras providências.

LEI Nº 4.068. 10 de novembro de 1992.

Dispõe sobre denominação de vias e logradouros públicas em nossa cidade e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º - Ficam denominadas as vias e logradouros públicos em nossa cidade, já oficializados, conforme relação anexa, constante do Processo Administrativo nº 17.386/90 da Prefeitura Municipal de Sorocaba.

Artigo 2º - As placas indicativas conterão, além do nome, a expressão "Cidadão Emérito", quando couber.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio dos Tropeiros em 10 de novembro de 1992, 339º da fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO

Prefeito Municipal

Clineu Ferreira

Secretário dos Negócios Jurídicos

Leuvijildo Gonzales Filho

Secretário de Governo

Publicada na Divisão de Comunicação e Arquivo, na data supra.

João Dias de Souza Filho

Chefe da Divisão de Comunicação e Arquivo

Lei Ordinária nº : 4068

Data : 10/11/1992

Classificações : Denominações

Ementa : Dispõe sobre denominação de vias e logradouros públicas em nossa cidade e dá outras providências.

Anexos originais

Relação de Vias e Logradouros Públicos

(Abner Pacheco, Alameda das Acácias, das Açucenas, das Angélicas, dos Antúrios, das Asaléas, Dom Adalberto Swiersen, Antônio Joaquim Santana, Adão de Brito, Adoniran Barbosa, Afrânio Peixoto, Aluísio de Azevedo, Dr. Agostinho Pires do Amaral, Ana Camargo Silva, Alaska, Albuquerque Lins, dos Alpes, Alvarenga Peixoto, Alves Branco, Antônio José Rogick, Araçatuba, Santo Amaro, Amaro Bezerra de Almeida, Largo Antônio José da Silva, Andes, Andradas, Alameda Angatuba, Atibaia, Avanhandava, Angelino Roque, Anton Vargas, Antônia Cândida de Camargo, Antônio Alves Júnior, Padre Antônio Brunetti, Antônio Camargo, Antônio Joaquim Lisboa, Antônio Peres Linares, Santo Antônio, General Antunes Gurjão, General Argolo, Aristides da Silva Lobo, Dr. Armando Arruda Pereira, Av. Artur Bernardes, Artur Caldini, Assis, Augusto Rodrigues dos Santos, Augusto Silva, Augusto Vermelho Marques, Aymbiré, Batatais, Bauru, Belarmino Roque dos Santos, Praça Belenzinho, Benedito de Oliveira, Benedito Duarte, Bernardino José de Barros, Bernardo de Azevedo, Bernardo Ferraz de Almeida, Dr. Bezerra de Menezes, Alameda Caçapava, dos Cajueiros, Cambucy, Alameda das Camélias, Camilo Santiago, Cândido Figueiredo, Canindé, Caridade, São Carlos Borromeu, Prof. Carvalho Braga, Alameda Casa Branca, Castilho A. Fazzio, Prof. Castro Ferreira, Catléas, Padre Cícero, Colômbia, Conquista, Costa Rica, Alameda dos Cravos, Crisandáneas, Crisântemos, São Cristóvão, Dálías, Dante Catuzo, Domingos Fernandes, Padre Donizeti, Santa Edwírges, Eldorado, Eliezer Barbosa Lima, Encarnação, Dr. Ernesto de Campos,

Esidro Sanches, Esperança, Estados Unidos, Eurides Fogaça, dos Expedicionários, da Fé, Feliciano Bueno de Camargo, Felipe Fogaça de Oliveira, Felipe Santiago, Filadélfia, Flor de Carvalho, Flórida, Francisca R. Camargo Marques, Francisco de Paula Aquino, São Francisco, Cap. Francisco José de Souza, Francisco Stilitano, Frederico Abranches, Frederico Guilherme Grohmann, Frederico Scotto, Coronel Freire de Andrade, Prof. Frontino Brasil, São Gabriel, Gabriel Seme Cury, dos Gerânios, Gioto Pannunzio, Gladiolos, Glícínias, Goiabeiras, Goiaz, Graça Aranha, Guaxupé, Guianas, Gustavo angelo Alvarenga, Haiti, Santa Helena, Heliotrópios, Henrique Fiori, Hortênsias, Hortêncio Soares Martins, Içará, Isauro Costa Dias, Itanhaém, Itapira, Itatiaia, Itororó, Marques de Itu, Jaboticabal, Jasmins, Jaú, Jerônimo Antônio Fiuza, Jesuino Pinto Bandeira, João Antunes de Almeida, Cel. João Augusto da Silveira, João Carlos de Campos, João de Almeida Melces, João de Almeida, João de Camargo, João Foutoura, João Francisco Neves, João Gutemberg, João Loureiro Cosetti, João Martins Claro, São João, Joaquim Arruda Oliveira, Joaquim Bastos, Joaquim Ferreira Barbosa, Joaquim Pedro Vilaça, São Joaquim, Major Joaquim Silvério, Joaquim Toledo, Pizza, Jorge Tibiriçá de Piratininga, José Antunes Cardoso, José Antunes Soares, Cônego José Belotti, José de Oliveira Cassú, José Francisco Mendonça, José Gabriotti, José Maria da Fontoura, Padre José Maurício,

José Tomé, Júlio Hanser, Júlio Romeu Gaspari, Jundiá, Justiça, Juvenal Machado, Laureano da Silveira Baldy,
Laurindo de Brito, Lauro Miguel, dos Limoeiros, dos Lírios, Lomas, Lúcio Lázaro Diniz, Luiz Costa Coimbra,
Prof. Luiz de Campos, Praça das Malvaceas, Al. dos Manacás, Manoel Correia, Cap. Manoel José Moraes de Barros,
Manoel Pereira e Silva, São Manoel, Mantiqueira, Al. das Margaridas, Maria Ap. Brunetti, Maria Vitória, Santa
Marina, Marinha Braga de Carvalho, Mário Monteiro de Carvalho, Marrocos, Maurício Garcia Vieira, Madre Melânia
Wolmer, Miguel Ascênio, Miguel Lamarca, Al. das Miltônias, dos Miosótis, Moacir Toledo Piza, Mogi Guaçu,
Monteiro de Carvalho, Moóca, Conselheiro Nébias, Nhozinho Prestes, Nicanor Marques, Nova Odessa, Praça Nova York,
Olavo Egídio, Olímpia Prestes, Olimpio Loureiro, Dr. Oliveira Coutinho, Oscar de Barros, Oscar Marcarenhas,
Prof. Ovídio de Campos, Pacaembú, Al. das Papoulas, Paulino Ayres de Aguirre, Paulino Faria, Av. Dom Pedro I,
Pedro José Ribeiro, Pedro Nolasco, São Pedro, Perdizes, Barão de Piratininga, Al. das Primaveras, Av. Propício
Pereira de Souza, Quinzinho de Moraes, Quirino de Mello, Praça da República, Capitão Ricardo de oliveira,
Ritinha de Tavares, Rogério Arcury, São Roque, Praça do Rosário, Sabina de Brito, Salvador Pereira de Camargo,
Al. Santos, Sebastião Cardoso de Lemos, São Sebastião, Major Silva Vilela, Simpliciano de Almeida, Siqueira
Campos, Av. Sorocaba, Rua Sorocaba, Praça dos Sorocabanos, Prof. Souza Guerra, Tala Miguel, Tamoios, Tarija,
Gen. Tasso Fragoso, Cônego Teixeira Braga, Teodoro Mendes, do Terço, Barão de Tibagy, Tictê, Tobias Barreto,
Tomas Sanches Artero, Al. Tupã, Al. Ubatuba, dos Unsídiuns, das Verbenas, Comend. Vicente Amaral, Vicente
Lacerda, Al. das Videiras, Vilarino Pires Nogueira, Al. das Violetas, Dr. Virgílio de Mello Franco, Virgílio
Euclides martins, Vital Brasil, Praça Vitória Régia, Walter Vieira Pinto, Wenceslau Braz, Xavier de Toledo,
Zeferino Santana)



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

EXMO. SR. PRESIDENTE

PL 306/2012

A autoria da presente Proposição é do Vereador Francisco Moko Yabiku.

Trata-se de PL que dispõe sobre a denominação de “Crisandálias” a uma via pública de nossa cidade e dá outras providências.

Fica denominada de “Crisandálias” a alameda localizada com início na Avenida Dr. Américo Figueiredo e término na Alameda das Primaveras, no Jardim Simus (Art. 1º); cláusula de despesa (Art. 2º); vigência da Lei (Art. 3º).

Este Projeto de Lei encontra respaldo em nosso Direito Positivo, neste diapasão passaremos a expor:



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

A matéria que versa o Projeto de Lei em exame
está estabelecida na LOM:

Art. 33. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, legislar sobre as matérias de competência do Município, especialmente no que se refere ao seguinte:

I - assuntos de interesse local, inclusive suplementando a legislação federal e a estadual, notadamente no que diz respeito:

XII - denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.

Referente à discussão da matéria, que trata esta
Proposição, estabelece o RIC:

Art. 135. Sofrerão apenas uma discussão as seguintes proposições:

VII – projetos de lei sobre denominações de vias públicas, logradouros e próprios municipais.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

SECRETARIA JURÍDICA

Constata-se que este Projeto de Lei encontra guarida no Direito Pátrio (alteração de denominação de vias), porém em prol da boa técnica legislativa, sugere-se devida adequação da forma de se propor esta Proposição:

A aludida via já foi denominada pela Lei nº 4.068, de 10 de novembro de 1992, sendo que para correção da grafia da denominação, deve-se alterar a mencionada Lei e não propor a denominação de Via já denominada; neste sentido estabelece a Lei Complementar Federal nº 95/98, no inciso IV do art. 7º: “o mesmo assunto não poderá ser disciplinado por mais de uma Lei”.

Em sendo acatado a retro exposição, no mais, nada a opor sob o aspecto jurídico.

É o parecer.

Sorocaba, 10 de agosto de 2012.


MARCOS MACIEL PEREIRA

ASSESSOR JURÍDICO

De acordo:


MÁRCIA REGORELLI ANTUNES
Secretária Jurídica



W

Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: o Projeto de Lei nº 306/2012, de autoria do Edil Francisco Moko Yabiku, que dispõe sobre a denominação de Crisandálias a uma alameda de nossa cidade.

Conforme o Art. 51 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Sorocaba, indico para relator deste Projeto o Vereador Gervino Gonçalves, que deverá observar o § 1º devendo emitir seu parecer conforme os §§ 2º e 3º do mesmo artigo.

S/C., 27 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente da Comissão





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº COMISSÃO DE JUSTIÇA
RELATOR: Vereador Gervino Gonçalves
PL 306/2012

Trata-se de PL de autoria do Vereador Francisco Moko Yabiku, que
"Dispõe sobre denominação de Crisandálias a uma alameda de nossa cidade."

De início, a proposição foi encaminhada à Consultoria Jurídica, para
exame da matéria, quanto aos aspectos legais e constitucionais, que exarou parecer favorável
ao projeto (fls. 07/08).

Na seqüência de sua tramitação legislativa, vem, agora, a esta
Comissão de Justiça para ser apreciada.

Procedendo à análise da propositura, constatamos que a presente
proposição visa corrigir um erro na grafia da Alameda das Crisandálias, denominada pela
4.068/1992.

A competência legislativa municipal acerca da matéria está prevista
no art. 33, XII da LOM, sendo a sua iniciativa concorrente.

Entretanto, para atendimento à boa técnica legislativa, apresentamos a
seguinte emenda:

"Emenda nº 01

O art. 1º do presente PL passa a ter a seguinte redação:

*Art. 1º A Alameda das Crisandálias, denominada pela Lei nº 4.068, de 10 de
novembro de 1992, passa a ser grafada como Alameda das Crisandálias".*

Por todo exposto, nada a opor sob o aspecto legal da proposição,
ressaltando-se que a sua aprovação dependerá do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos
membros da Câmara, nos termos do disposto no art. 40, §3º, item 1, alínea "g" da LOMS.

S/C., 30 de agosto de 2012.


PAULO FRANCISCO MENDES
Presidente

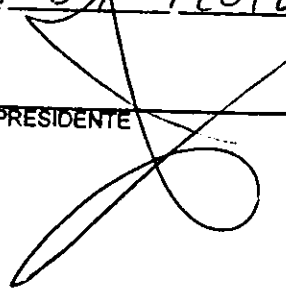

ANSELMO ROLIM NETO
Membro


GERVINO GONÇALVES
Membro-Relator



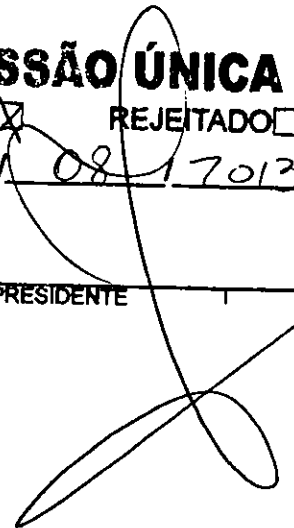
Projeto RETIRADO a pedido do SO. 55/2012
Vereador: Presidente
Por tempo e ordem Sessões
EM 11 / 09 / 2012

PRESIDENTE



DISCUSSÃO ÚNICA SO. 46/2013
APROVADO REJEITADO Bom curso e
EM 13 / 08 / 2013 emend. 1 /

PRESIDENTE



C. Pedro &

CAMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

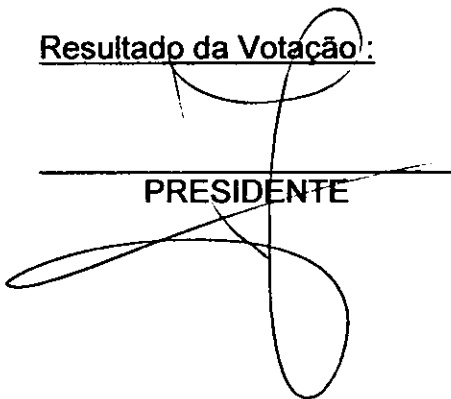
Matéria : PL 306/2012 - DISC. ÚNICA

Reunião : SO 46/2013
Data : 13/08/2013 - 11:43:35 às 11:44:58
Tipo : Nominal
Turno : Único
Quorum : Dois Terços
Condição : 14 votos Sim
Total de Presentes 20 Parlamentares

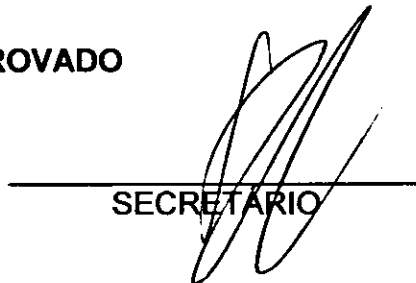
Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
ANSELMO NETO	PP	Não Votou	
ANTONIO SILVANO 3º Vice	PMDB	Sim	11:43:37
CARLOS LEITE	PT	Sim	11:43:50
CLÁUDIO SOROCABA I 1ºVICE	PR	Sim	11:43:55
ENGº MARTINEZ PRESIDENTE	PSDB	Sim	11:43:44
FERNANDO DINI	PMDB	Não Votou	
FRANCISCO FRANÇA	PT	Sim	11:43:45
IRINEU TOLEDO 2º VICE	PRB	Sim	11:44:47
IZÍDIO DE BRITO	PT	Sim	11:43:46
JESSÉ LOURES 2º SEC.	PV	Sim	11:43:48
JOSÉ CRESPO	DEM	Sim	11:43:38
MARINHO MARTE	PPS	Não Votou	
MURI DE BRIGADEIRO	PRP	Sim	11:43:42
PASTOR APOLO	PSB	Sim	11:43:44
PAULO MENDES	PSDB	Sim	11:43:38
PR. LUIS SANTOS 1º SEC.	PMN	Sim	11:43:45
RODRIGO MANGA 3º SEC.	PP	Não Votou	
SAULO DO AFRO ART'S	PRP	Não Votou	
WALDECIR MORELLY	PRP	Sim	11:43:38
WALDOMIRO DE FREITAS	PSD	Sim	11:44:02

<u>Totais da Votação :</u>	SIM	NÃO	TOTAL
	15	0	15

Resultado da Votação: APROVADO



 PRESIDENTE



 SECRETARIO



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

13

Nº

COMISSÃO DE REDAÇÃO – PL n. 306/2012

SOBRE: Dispõe sobre denominação de "CRISANDÁLIAS" a uma alameda de nossa cidade.

Esta comissão apresenta a seguinte redação:

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Alameda das CRISANDÁLEAS, denominada pela Lei nº 4.068, de 10 de novembro de 1992, passa a ser grafada como Alameda das Crisandálias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

S/C., 13 de agosto de 2013.

LUIS SANTOS PEREIRA FILHO
Presidente

JESSÉ LOURES DE MORAES
Membro

RODRIGO MAGANHATO
Membro

Rosa./

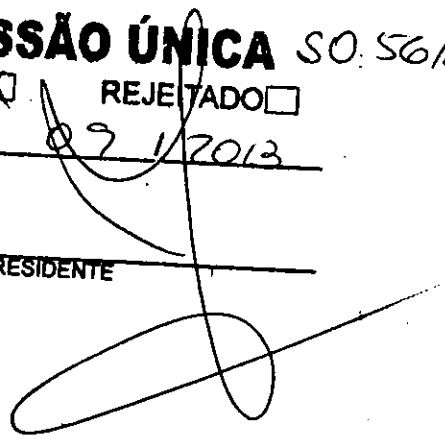


DISCUSSÃO ÚNICA SO.56/2013

APROVADO REJEITADO

EM 19 / 10 / 2013

PRESIDENTE

A large, stylized handwritten signature in black ink, written over the signature line and extending upwards into the date field.



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº 1367

Sorocaba, 19 de setembro de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência, os Autógrafos nºs 217, 218 e 219/2013, aos Projetos de Lei nºs 306/2012, 190 e 245/2013, respectivamente, já aprovados em definitivo por este Legislativo.

Sendo só o que nos apresenta para o momento, subscrevemo-nos,

Atenciosamente

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Presidente

Ao
Excelentíssimo Senhor
Engenheiro ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Digníssimo Prefeito Municipal de
SOROCABA

rosa.-





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

AUTÓGRAFO Nº 217/2013

Nº

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

LEI Nº DE DE DE 2013

Dispõe sobre denominação de "CRISANDÁLIAS" a uma alameda de nossa cidade.

PROJETO DE LEI Nº 306/2012, DO EDIL FRANCISCO MOKO YABIKU

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º A Alameda das CRISANDÁLEAS, denominada pela Lei nº 4.068, de 10 de novembro de 1992, passa a ser grafada como Alameda das Crisandálias.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rosa./





Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

“MUNICÍPIO DE SOROCABA” 27 DE SETEMBRO DE 2013 / Nº 1.603

FOLHA 1 DE 1

LEI Nº 10.577, DE 25 DE SETEMBRO DE 2013.

(Dispõe sobre denominação de "CRISANDÁLIAS" a uma alameda de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 306/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Alameda das CRISANDÁLEAS, denominada pela Lei nº 4.068, de 10 de Novembro de 1992, passa a ser grafada como Alameda das CRISANDÁLIAS.

Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, em 25 de Setembro de 2013, 359º da Fundação de Sorocaba.

ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal

ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos

JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

Lei nº 10.577, de 25/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 4.068, de 10 de Novembro de 1992, que oficializou o nome de inúmeras ruas de nossa cidade, acabou grafando errado o nome desta antiga Alameda do Jardim Simus. Em vez de grafar Crisandálias, o fez Crisandáleas, trocando o "l" pelo "e".

Um morador do Bairro questionou os correios e foi informado que provavelmente o erro estivesse na Lei que denominou a rua, sendo necessária outra Lei para corrigir.

Assim, este Projeto serve apenas para corrigir a grafia do nome da flor, que deu nome à alameda.





LEI Nº 10.577, DE 25 DE SETEMBRO DE 2 013.

(Dispõe sobre denominação de “CRISANDÁLIAS” a uma alameda de nossa cidade).

Projeto de Lei nº 306/2012 – autoria do Vereador FRANCISCO MOKO YABIKU.

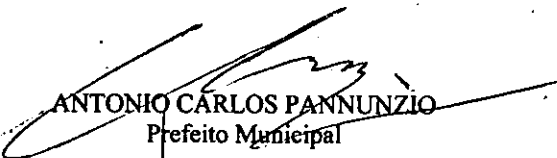
A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Alameda das CRISANDÁLEAS, denominada pela Lei nº 4.068, de 10 de Novembro de 1992, passa a ser grafada como Alameda das CRISANDÁLIAS.

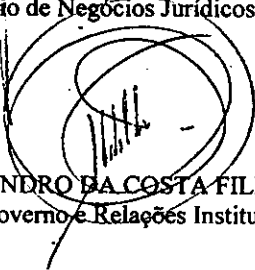
Art. 2º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.


Palácio dos Tropeiros, em 25 de Setembro de 2 013, 359º da Fundação de Sorocaba.


ANTONIO CARLOS PANNUNZIO
Prefeito Municipal


ANESIO APARECIDO LIMA
Secretário de Negócios Jurídicos


JOÃO LEANDRO DA COSTA FILHO
Secretário de Governo e Relações Institucionais

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.


SOLANGE APARECIDA GEREVINI LLAMAS
Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais



Lei nº 10.577, de 25/9/2013 – fls. 2.

JUSTIFICATIVA:

A Lei nº 4.068, de 10 de Novembro de 1992, que oficializou o nome de inúmeras ruas de nossa cidade, acabou grafando errado o nome desta antiga Alameda do Jardim Simus. Em vez de grafar Crisandálias, o fez Crisandáneas, trocando o “i” pelo “e”.

Um morador do Bairro questionou os correios e foi informado que provavelmente o erro estivesse na Lei que denominou a rua, sendo necessária outra Lei para corrigir.

Assim, este Projeto serve apenas para corrigir a grafia do nome da flor, que deu nome à alameda.